CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 03/03/2023
Nº 12222 Fl.
Oficial Legislativo

Projeto De Resolução 02 /2023

"Institui o Prêmio Mérito Legislativo Empresarial no âmbito do Município de São Francisco de Assis e dá outras providências."

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de São Francisco de Assis o "Prêmio Mérito Legislativo Empresarial", que será outorgado pela Câmara Municipal anualmente no mês de outubro dentro da Semana que compreende o Dia do Comércio, comemorado anualmente dia 17 de outubro, com o intuito de reconhecer pessoas que se destacam na área empresarial.

Art. 2º - O prêmio instituído pela presente Projeto de Resolução será destinado a reconhecer os empresários locais que estão em atividade há no mínimo 3 anos e geram empregos aos cidadãos do município, fazendo com que a economia permaneça forte e aquecida.

Parágrafo único. Somente será permitido reconhecimento uma única vez por CPF/CNPJ.

Art. 3º - A homenagem de que se trata a presente Lei será em forma de diploma a ser entregue em Sessão Ordinária, no Plenário da Câmara Municipal de São Francisco de Assis.

Art. 4º - Cada bancada e a mesa diretora fará escolha de um representante a ser homenageado que deverá estar acompanhado de currículo e justificativa, que transpareça e evidencie o mérito do homenageado.

Franklin Pereira
Vereador - PDT

Art. 5º O projeto de decreto legislativo que concede os títulos que tratam esta lei, deverá ser discutido e votado até o dia 1° de agosto de cada ano.

§ 1° - A tramitação do projeto, no que não contrariar a presente lei, obedecerá ao disposto do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, RS.

§ 2° - O projeto e o respectivo expediente enquanto não aprovados ou se for rejeitado ficarão em sigilo administrativo.

§ 3° Os projetos de Decretos Legislativos, concedendo a homenagem deverão ser protocolado na secretaria da Câmara até o dia 15 de junho de cada ano.

§ 4° Se o projeto ingressar na secretaria após o prazo estabelecido neste artigo, será analisado e votado pelo Plenário da Câmara no ano seguinte.

Art. 6° - O titulo constará de um diploma em formato retangular, com as dimensões mínimas de 21 cm de largura por 30 cm de comprimento, encimado à direita pelo escudo do município.

§ 1° - No título de "Prêmio Mérito Legislativo Empresarial" constarão os seguintes dizeres:

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – RS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – RS, no exercício de suas atribuições e, de conformidade com a LEI MUNICIPAL N°,de , tem a honra de conceder o Titulo de PRÊMIO MÉRITO LEGISLATIVO EMPRESARIAL a.....

Art. 7º Depois de conferido, o título será registrado em livro específico, onde constará obrigatoriamente referência ao Decreto Legislativo, às causas que deram origem à homenagem, a síntese biográfica da empresa homenageada e a data da Reunião Solene de entrega de homenagem.

Franklin Pereira
Vereador - PDT

Art. 8° Os recursos decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias do Legislativo Municipal.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 03 de março de 2022.

Vereador Franklin Pereira
Bancada PDT

Franklin Pereira
Vereador - PDT

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo valorizar os empresários locais, que contribuem com a economia Assisense há no mínimo 3 anos por meio da geração de empregos e impostos ao município. Através da premiação, os nomes serão reconhecidos pelo Poder Legislativo de São Francisco de Assis, fazendo com que os mesmos saibam ainda mais da importância de seus empreendimentos para o crescimento do Município. Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente proposta.

Vereador Franklin Pereira
Bancada do PDT

Franklin Pereira
Vereador - PDT